

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 72/2020**

Termo de Contrato de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, autorizado através do Processo n. 41/2020, Licitação n. 11DL2020, modalidade Dispensa por Justificativa.

#### **CONTRATANTE:**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

CNPJ-MF nº 03.593.265/0001-39

Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

#### **CONTRATADA:**

Empresa: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ-MF nº 26.341.935/0001-25

Endereço: AV ANGELICA, 2503 - CONJ 75, S/N, CONSOLACAO,

São Paulo-São Paulo - CEP 12.272-00

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 11DL2020, datado de 03/03/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTO NO MERCADO FINANCEIRO.

ltem	Material/Serviço	Unid.	Quantidade	Valor	
		medida		unitário	total (R\$)
				(R\$)	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTO NO MERCADO FINANCEIRO.	un	10	420,00	4.200,00
TOTA	L	·	•		4.200,00

TOTAL CONTRATADO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:
- 5 Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

5000 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL

5001 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL

9 - Previdência Social

272 - Previdência do Regime Estatutário

8 - Previdência A Servidores Públicos

2.30 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS

11 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

75 - Taxa de Administração RPPS



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

- 2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da contacorrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

- 3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- 3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
- 4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

- 5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.
- 5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

# CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº** 11DL2020 **– modalidade** Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

- 10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto-SC, 3 de março de 2020.

CONTRATANTE
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

# CONTRATADA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF.	CPF·	